



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N° ---1570-----/2015

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja enviado Ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando Projeto de Lei que contemple com distribuição de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuem recursos para adquiri-las, e dá outras providências, Minuta de Projeto de Lei anexo..

Plenário Ver: Maurício Alves Braz, 18 de Novembro de 2015.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

Assistente Social

Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

MINUTA DE PROJETO DE LEI SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E OBRIGATÓRIA, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, MENTAL OU NEUROLÓGICA, COM MOBILIDADE REDUZIDA OU IDOSAS ACAMADAS QUE NÃO POSSUAM RECURSOS PARA ADQUIRI-LAS.

PROJETO DE LEI N° 2015

“Dispõe sobre a distribuição gratuita e obrigatória, pelo Poder Público municipal, de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam recursos para adquiri-las, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica o Poder Público municipal obrigado a distribuir fraldas descartáveis, para uso contínuo ou temporário, para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosas acamadas que não possuam condições de adquiri-las, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1º Poderão ser beneficiadas pela presente lei todas as pessoas nas condições de que trata o caput deste artigo desde que sua renda familiar individual não seja superior a um (01) salário mínimo.

§ 2º Considera-se, para os efeitos desta lei, como renda familiar individual a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.

§ 3º Cada beneficiário da presente lei terá direito a tantas fraldas descartáveis quanto consideradas necessárias pelo médico responsável, limitado o total a no máximo 90 (noventa) fraldas por mês para cada pessoa.

Art. 2º - As fraldas e as descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, na forma de seu regulamento, e será instruído com os seguintes documentos:



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

- I – cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;
- II – atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;
- III – cópia de comprovante de residência;
- IV – receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequados à situação;
- V – compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas e ou sondas urinárias descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - O Poder Público municipal poderá firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo e com empresa e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidas nesta lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico para sua distribuição gratuita nos termos ora fixados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Mauricio Alves Braz, em 13 de novembro de 2015.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

(Assistente Social)

Vereadora



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Muitas famílias carentes que possuem pessoas com deficiência física, mental ou neurológica idoso, que usam fraldas descartáveis têm sérias dificuldades de comprar o produto, que é caro, porém imprescindível para bem estar e também para a saúde de quem está acamado temporariamente ou permanente;

A presente lei, tem objetivo de oferecer às pessoas adultas, as fraldas descartáveis gratuitamente, o numero de fraldas devido limitado este a 90 unidades mensais;

Assim fixando as condições para requisição e concessão do benefício, esperando contar com apoio da casa para aprovar esta iniciativa.

Maria Ap. M. Rodrigues da Fonseca

(Assistente Social)

Vereadora